



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.586/2016

De 30 de março de 2016.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REVOGA A
LEI Nº 2.350/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Social.

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais.

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na Forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social terá direito a receber por forma da lei e de convênios no setor.

VI - Produtos dos convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária, prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo desenvolvimento social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS.

Art. 3º - O FMDS será gerido pelo(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS – constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Desenvolvimento Social desenvolvido pelo órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política do Desenvolvimento Social ou por órgãos conveniados.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de desenvolvimento social.

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para prestação de serviços de desenvolvimento social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Desenvolvimento Social.

VII - Pagamento dos benefícios e eventuais, conforme o dispositivo do inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica do Desenvolvimento Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Desenvolvimento Social, devidamente registradas no CMDS será efetivado por intermédio do FMDS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos, para organizações governamentais e não governamentais de Desenvolvimento Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMDS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 30 de março de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL